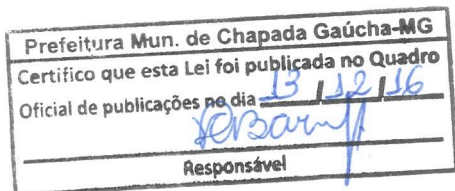




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 741/2016

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL A ZONA HABITACIONAL DESTES MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de interesse social a seguinte Zona Habitacional deste Município:

Área I - De frente para a Rua Rio Preto, área esta com residências inseridas dentro da área de expansão urbana, conforme memorial descritivo e relação de moradores, constantes do Anexo I e II desta Lei;

Art. 2º. - As áreas compreendidas no projeto são essencialmente ocupadas por pessoas carentes do município, e a declaração de interesse social permitirá exclusivamente a colocação de energia e água pela CEMIG e COPASA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 13 de dezembro de 2016.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal